



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
23/05
/2017

Medida Provisória nº 809 de 1 de
dezembro de 2017

Autor
Deputado Nilto Tatto

Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva	2. _Substitutiv a	3. _X_ Modificativ a	4. _Aditiva	5. _Substitutivo Global
----------------------	----------------------	-------------------------	-------------	----------------------------

Página

Artigo
2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da MP 809 de 1 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

2º

.....
....
Parágrafo único. As contratações previstas nos incisos de IV ao VII somente poderão ser efetuadas se atenderem o que determina a Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos que propomos serem tutelados estão ligados a proposta de precarização do trabalho dos analistas ambientais do ICMBio e IBAMA. O que os incisos intentam e permitir que o ICMBio e IBAMA contratem por tempo determinado e sem concurso público profissionais que irão atuar na área dos especialistas ambientais concursados, porém, sem as garantias trabalhistas que o concursado tem, e por um salário inferior.

O texto atual da Lei permite que haja contratação por tempo determinado de 180 dias para brigadistas de incêndio, o que é razoável, porém determinar que funções finalistas dos órgãos do SISNAMA federal sejam terceirizadas atenta a qualidade do trabalho e põe em risco os avanços trabalhistas na párea da gestão ambiental pública. Pasmem, esta MP autoriza a contratação temporária para “apoio a ações de uso sustentável, monitoramento, manejo e pesquisa de espécies nativas de interesse econômico” e também para “elaboração projetos de preservação, uso sustentável, proteção e apoio operacional à gestão das

unidades de conservação, em nível auxiliar”, ora todas estas atribuições são de caráter finalísticos dos servidores públicos concursados. Esta iniciativa leva os órgãos ambientais federais a situação em que se encontravam na década de 90 até o início dos anos 2000, onde a maioria dos servidores era composta por contratação temporária via PNUD, tal gestão tinha como consequência a baixa produção e péssima qualidade dos serviços prestados. Assim, apresentamos esta emenda aditiva para que não haja mais este retrocesso na área da gestão ambiental do Brasil.

Brasília em 06 de dezembro 2017.

Nilto Tatto
Deputado federal PT/SP

PARLAMENTAR



CD/17822.45422-50